

Lei nº 1.335, de 04 de Maio de 1.973.

Da nova redação aos artigos 2º, 6º e 12º, da Lei Municipal nº 1.129, de 19 de Outubro de 1.970.

O Senhor Doutor Waldemar D'Ambrosio, Prefeito / Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a / Lei lhe confere; faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Os artigos 2º, 6º e 12º da lei Municipal nº 1.129, de 19 de Outubro de 1.970, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º- O S.A.A.E. exercerá a sua função em / todo o município de Taquaritinga, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contratos com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampli-ação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário que não forem objeto de convenio entre a Prefeitura e os órgãos Federais e Estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador / da execução dos convenios firmados entre o Município e os órgãos Federais e Estaduais, para estudos, projetos e as / obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar direta-mente os serviços de água potável e esgoto sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e a taxa de conservação que in-cidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacio-nadas com o sistema público de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e especiais.

§ - É vedado ao S.A.A.E. executar serviços de /
quaisquer natureza fora do Município de Taquaritinga sem /
antes submeter os planos à aprovação do Prefeito Municipal e
que dependerá de autorização da Câmara Municipal.

ARTIGO 6º- A classificação do serviço de água e
esgoto será estabelecida por regulamento.

§ 1º- As taxas serão fixadas com base no custo /
operacional, para o que fica o Diretor autorizado a baixa-la
através de regulamento.

§ 2º- As taxas e tarifas de água e esgoto a que/
se refere o paragrafo anterior só poderão ser majoradas após
prévia autorização do Prefeito Municipal.

ARTIGO 12º- O S.A.A.E. submetera a aprovação do/
Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a presta
ção de contas do exercício.

§ - No interesse do município, fica o Diretor do
S.A.A.E., obrigado a apresentar ao Prefeito Municipal, até/
o dia 30 de Setembro de cada ano, o seu plano de obras para
o exercício seguinte.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contraria.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de Maio
de 1.973.

ass: Dr. Waldemar D'Ambrósio
Prefeito Municipal

Ulpiano Bokzares de Marco
Oficial Administrativo